



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.246/2020
DE 18 DE MAIO DE 2020.

**Institui o Plano Municipal de Cultura -
PMC do Município de Querência e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art. 80 § III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC constante no Anexo Único, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I. Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. Diversidade cultural;
- III. Respeito aos direitos humanos;
- IV. Direito de todos à arte e à cultura;
- V. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. Direito à memória e às tradições;
- VII. Responsabilidade socioambiental;
- VIII. Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX. Remocratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X. Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia da Cultura e da Economia Criativa;
- XII. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- I. Incidir sobre o planejamento em curto, médio e longo prazo do governo municipal e instituições que se relacionam à cultura, adequando instrumentos de planejamento e gestão aos parâmetros definidos pelo PMC de Querência;
- II. Resgatar demandas preexistentes para consolidação de estratégias prioritárias ao desenvolvimento da Cultura;
- III. Servir como instrumento para a sistematização de informações já levantadas do município de Querência e implantar a prática de levantamento de informações e alimentação de um sistema de dados da Cultura no território;
- IV. Promover o fortalecimento e empoderamento do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, propiciando a participação da sociedade civil, dos produtores culturais no controle social das ações públicas;
- V. Promover o etno desenvolvimento, valorizando a agrobiodiversidade, os produtos da sociobiodiversidade e o reconhecimento dos povos indígenas no território;
- VI. Promover a autonomia das pessoas fomentando e valorizando a economia criativa;
- VII. Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- VIII. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;
- IX. Promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;
- X. Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XI. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- XII. Qualificar a gestão na área cultural no setor público;
- XIII. Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIV. Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XV. Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura, por meio dos repasses financeiros garantidos em lei, e criação de parcerias com entes financiadores tanto de órgãos públicos como privados, como de terceiro setor.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes:

- I. Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;
- II. Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;
- III. Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;
- IV. Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;
- V. Reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município, principalmente a Biblioteca Municipal e Espaço Cultural Fonte do Aprendiz;
- VI. Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam às diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;
- VII. Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;
- VIII. Valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;
- IX. Promover a identificação das diversas manifestações culturais, sejam individuais ou coletivas;
- X. Assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;
- XI. Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- XII. Estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, territórios indígenas e distritos do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- XIII. Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;
- XIV. Estimular a formação cultural à população promovendo ações de oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais.
- XV. Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município.
- XVI. Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;
- XVII. Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio-ambiente, agricultura, planejamento e Infraestrutura.
- XVIII. Implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;
- XIX. Incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia da cultura e da economia criativa do município.
- XX. Promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;
- XXI. Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;
- XXII. Fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura indígena, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;
- XXIII. Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas Conferências de Cultura;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. Os planos plurianuais (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e as leis orçamentárias anuais (LOA) disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no Anexo I desta lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural será um dos mecanismos de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único: O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, desporto, Lazer e Cultura através do departamento de cultura, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Art. 8º. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultural contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio dos agentes culturais, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão por meio dos fóruns de cultura do município.

CAPÍTULO V
A REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 09º. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único: A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, em assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

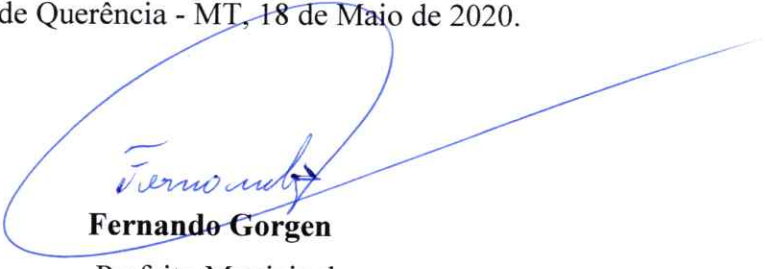
Art. 10. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 11. O município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 18 de Maio de 2020.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal